



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autor do Projeto: Mesa Diretora

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 90, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do Art. 90 da Lei Municipal nº 2.879, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 90.

Parágrafo único. *O Procurador Geral será advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com exigência comprovada pelo exercício de atividade jurídica pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.901, de 13 de novembro de 2015.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 23 de junho de 2021.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Vice-Presidente

João Bechara Netto
Vereador Secretário





JUSTIFICATIVA

A pretensa mudança legislativa que propõe adequar a exigência de 10 anos de atividade jurídica, para 05 (cinco) anos, têm o condão de atender o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, no que tange a justa exigência de requisitos para ascensão ao cargo de Procurador Geral da Câmara de Itapemirim.

Também se justifica para adequação das realidades que se toma como referência, inclusive em órgãos e instituições com demanda de maior complexidade e responsabilidade. A exemplo destas questões, para o cargo de Juíz, Desembargador, Procurador do Estado, ou mesmo Procurador da República, não se exige mais do que três anos de experiências jurídicas.

Nesse sentido também é o limite máximo exigido aos Membros do Ministério Público, e todas as Procuradorias do Brasil, assim como também é exigido da Procuradoria Geral do Nosso Município de Itapemirim.

É importante considerar que exigir tempo exagerado de 10 anos de experiência jurídica, além de não constituir garantia de maior conhecimento, domínio e experiência, também é fator que implica em reserva de mercado, o que já é tema em debate dos órgãos, conselhos e profissionais da advocacia.

Outra importante consideração é que mesmo para concorrer ao cargo de procurador efetivo de quem quer que realize concurso público, o tempo máximo a ser exigido será de três anos, sob pena de caracterizar direcionamento.

Em síntese, a mudança é simples, necessária, justa e encontra simetria com as demais regulações vigentes a esse respeito, inclusive a lei orgânica do Município de Itapemirim em relação ao Procurador Geral do Município.

Por essas razões e justificativas, mostra-se plausível e urgente a modificação da exigência de 10 para 05 anos de experiência jurídica, como requisito para ocupar o cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim, o que desde já se requer a aprovação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Itapemirim-ES, 23 de junho de 2021.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Vice-Presidente

João Bechara Netto
Vereador Secretário

